

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Constituição Federal e Legislação pertinente, que entre si fazem, de um lado, o **Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás – SINDHOESG** – representando pelo seu vice-presidente, o Dr. José Silvério Peixoto Guimarães, brasileiro, casado, médico, CPF nº 028.882.861-00, residente e domiciliado nesta capital, na rua 20, esq. c/ rua 15, Ed. Alhambra, apartamento 1000, Setor Oeste e, de outro lado, o **Sindicato dos Nutricionistas no Estado de Goiás**, representado pelo seu presidente, Sr. Leandro Rodrigues Araújo, brasileiro, solteiro, nutricionista, CPF nº 806.440.311-15, residente e domiciliado na rua 51, nº 66, Setor Central Goiânia-GO ficam ajustadas e convencionadas as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - Fica estabelecido que a data-base desta categoria é 1º de maio.

Cláusula 2ª - Fica concedido um reajuste 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2004 a vigorar a partir de 01 de maio de 2005.

Parágrafo Primeiro – A presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderá em caso algum, ser motivo para a redução ou suspensão de salários e vantagens que vinha sendo pagas aos nutricionistas.

Parágrafo Segundo - Ficam assegurados as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/09/04 à 30/04/05.

Parágrafo Terceiro – As diferenças salariais da presente convenção referentes aos meses de maio e junho e julho serão quitadas na folha de agosto, setembro e outubro.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados com mais de 02 (dois) anos na mesma empresa o direito de isonomia salarial.

Cláusula 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS – Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão, a seus empregados/nutricionistas, adicional por tempo de serviço, na seguinte proporção:

I - 03% (três por cento) do salário base, para cada 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

II - 05% (cinco por cento) do salário base para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

III - Os pagamentos do triênio e do quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

Cláusula 4ª - Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos empregados em caráter não habitual.

Cláusula 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20 % (vinte por cento) calculado sobre a base de RS 310,00 (trezentos e dez reais).

Parágrafo Único - O adicional devido em grau mínimo e médio está englobado no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de RS 310,00 (trezentos e dez reais).

Clausulas 6ª - ALIMENTAÇÃO – Fica garantido aos nutricionistas o fornecimento gratuito de alimentação, sendo almoço e lanche aos plantonistas diurnos, jantar e café da manhã aos plantonistas do período noturno, independente da carga horária cumprida pelo profissional, não constituindo salário “in natura”.

Cláusula 7ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO – Os empregadores concederão a todos os nutricionistas a antecipação do 13º salário, na forma prevista na legislação própria.

Cláusula 8ª - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO – Os empregadores incluirão no cálculo do 13º salário os adicionais noturnos, de insalubridade e/ou de periculosidade, quando devidos, e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

Cláusula 9ª - ADICIONAL NOTURNO – O trabalho realizado das 22:00 às 05:00 será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna do salário base.

Cláusula 10 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO – Em qualquer substituição interna de um nutricionista por outro, que não tenha caráter meramente eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 11 – HORAS EXTRAS – As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Cláusula 12 – BANCO DE HORAS – As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas): a compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobrejornada.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Cláusula 13 – JORNADA 12X36 – Fica estabelecida a jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação,

sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Único – Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

Cláusula 14 – COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE – O nutricionista despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, e com menção dos motivos do ato patronal.

Cláusula 15 – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL – A homologação da rescisão contratual dos nutricionistas que tenham mais de um ano de trabalho, será realizada no Sindicato dos Nutricionistas, órgão representativo dos Nutricionistas, junto ao Ministério do Trabalho.

Cláusula 16 – PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS – O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos na CLT, sob pena de multa prevista no mesmo dispositivo legal.

Cláusula 17 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO – Obriga-se os estabelecimentos e Serviços de Saúde a fornecerem equipamento de proteção aos trabalhadores, necessários ao exercício das funções de nutricionista (nível superior), em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Cláusula 18 – AMAMENTAÇÃO – Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora, cada um.

Cláusula 19 – ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL – Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção do empregado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543,§3º da CLT e artigo 8º da CF.

Cláusula 20 – ELEIÇÕES DA C.I.P.A – Os empregadores comunicarão ao Sindicato dos Nutricionistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da eleição da C.I.P.A

Cláusula 21 – QUADRO DE AVISOS – Garante-se ao Sindicato dos Nutricionistas a utilização do quadro de avisos das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

Cláusula 22 – UNIFORMES – As empresas fornecerão ao empregado uniformes, em número de 02 (dois) ao ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontrarem, no ato da dispensa.

Cláusula 23 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS – Os Nutricionistas poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I - 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social, ascendente (pai ou mãe), descendentes (filhos).

II - 03 (três) dias consecutivos, por motivo de casamento.

Cláusula 24 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA - As empresas empregadoras descontarão dos salários de seus empregados, sindicalizados, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração mensal bruta, a título de contribuição associativa. A importância total deve ser depositada na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conta corrente 76382-1, Agência 2256-7, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do desconto, sob pena de multa de atualização monetária (adaptar de acordo com a assembléia e portarias do Ministério do Trabalho), mediante relação de empregados fornecidos pelo Sindicato.

Cláusula 25 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – As empresas empregadoras efetuarão obrigatoriamente o desconto da contribuição assistencial, no importe de 10% (dez por cento), onde a referência para o desconto será a remuneração bruta dos nutricionistas do mês de maio de 2005. Será descontado 5% (cinco por cento) em agosto e 5% (cinco por cento) em janeiro/2006, garantido o direito de oposição. O total arrecadado por cada empresa empregadora será depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 2256-7, Conta corrente: 76382-1, sob pena de multa de 2% (dois por cento) a serem calculados sobre o valor a ser depositado, bem como acrescido da atualização monetária.

Parágrafo Primeiro – A manifestação da oposição poderá ser feita da seguinte forma:

I - na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município, no prazo de 03 (três) dias, via fax ou carta com AR.

II - perante a empresa, quando no município, devendo a empresa repassá-la à Entidade Sindical respectiva, no prazo de 03 (três) dias, via fax ou carta com AR.

Parágrafo Segundo - A Assembléia que instituiu as contribuições desta cláusula foi realizada no dia 29 de junho de 2005.

Cláusula 26 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, as empresas aqui representadas, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com vencimento em 10 de agosto de 2005.

§ Primeiro – A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desse recolhimento, no prazo estabelecido, implicará em multa de 02% (dois por cento) e 01% (um por cento) de juro mensal.

§ Segundo – Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

Cláusula 27 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO – Obrigam-se os empregadores a fornecerem comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS.

Cláusula 28 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO – Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar a ação de cumprimento (art. 872, parágrafo único da CLT), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

Cláusula 29 – VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de maio 2005 e término em 30 de abril de 2007. Sendo que, até abril de 2006 será discutido novo reajuste salarial tendo como data base 1º de maio de 2005.

Cláusula 29 – FORO – As controversas resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do trabalho.

Cláusula 30 – O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Nutricionistas, sindicalizados ou não, e os estabelecimentos de serviços de saúde, sediados no Estado de Goiás.

POR ESTAREM ASSIM CERTAS E COMBINADAS, AS PARTES ASSINAM NO PRESENTE TERMO, EM 3 VIAS DE IGUAL TEOR, PARA OS FINS LEGAIS.

Goiânia, 12 de julho de 2005.

José Silvério Peixoto Guimarães
Vice-Presidente do SINDHOESG

Leandro Rodrigues Araújo
Presidente do Sindicato dos
Nutricionistas no Estado de Goiás